

Prefeitura Municipal de Timon

DECRETO Nº 0299, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Institui e regulamenta o horário de expediente dos servidores públicos do município de Timon-MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 66, 67 e 69 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Timon), e

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração – realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de serviço ao funcionamento de órgãos em função das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO que a uniformização de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços públicos municipais,

DECRETA:

- **Art. 1º**. O horário, controle de registro de ponto e o apontamento da frequência dos servidores municipais far-se-ão de acordo com as normas previstas neste Decreto.
- **Art. 2º**. As repartições municipais da administração direta, autárquica e fundacional, funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, em expediente normal as **07h30min às 13h30min**.

Parágrafo único. O horário da tarde ficará reservado exclusivamente para despacho da Prefeita Municipal com os Secretários Municipais, Presidente de Autarquias e Fundações, Diretores e Assessores.

- **Art. 3º**. Os Profissionais de Educação em exercício nas escolas estão submetidos aos horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, em razão dos turnos de funcionamento dessas unidades.
- **Art. 4º**. As jornadas básicas e especiais, inclusive em regime de plantão, a que estão submetidos os Profissionais da Saúde, serão fixadas em regulamento próprio.
- **Art.5º**. Ficam excluídos do cumprimento do horário estabelecido no artigo 2º deste Decreto os servidores que cumprem jornada em regime de plantão, os casos previstos em lei de carreira e/ou especifica.
 - Art.6º. A frequência do servidor será apurada pelo ponto.



Prefeitura Municipal de Timon

- **Art.7º**. Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, sua entrada e saída.
- § 1º. Salvo nos casos expressamente previstos na legislação vigente, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar suas faltas.
- § 2º. As faltas ao trabalho observarão as disposições contidas na regulamentação especifica.
- **Art.8º**. É de responsabilidade do Chefe imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para fiel execução deste Decreto.

Parágrafo único. O Chefe imediato deverá realizar o controle de frequência por meio de Livro de Ponto, ou eventual instrumento que o substituir, e informar ao Setor Pessoal a frequência mensal do servidor ao final de cada mês.

- **Art.9º**. Ao servidor investido na função de direção, chefia e assessoramentos deverão cumprir integralmente a jornada de trabalho, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço, ficando a cargo do Chefe imediato atestar o cumprimento da jornada de trabalho, mesmo que não sujeitos ao registro formal da frequência em seus respectivos órgãos.
- **Art.10**. Os casos não previstos no presente Decreto deverão ser submetidos à decisão da Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoal (SEMAG).
- **Art. 11**. A Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoal (SEMAG) baixará atos complementares às disposições contidas neste Decreto.
- **Art. 12**. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (SEMAG), implementar as medidas necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto.
 - Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de junho de 2021.
 - Art. 14. Revogada as disposições em contrário.

Timon - MA, 15 de Junho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva **Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP